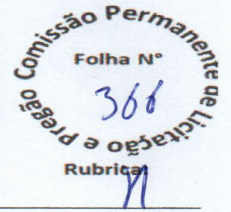




PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.23.01PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

RECORRENTES: FORTAL COMÉRCIO EIRELLI EPP

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

Após a Sessão de Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação do referido Pregão Eletrônico, realizada na plataforma BBMNET, ocorrida no dia 06 de Abril de 2021, divulgado o resultado do mesmo, esta Comissão de Licitação recebeu o seguinte recurso, em apertada síntese:

A empresa FORTAL COMÉRCIO EIRELLI EPP alega que a habilitação da empresa ANISIA DE SOUZA LIMA - ME, a qual não teria apresentado comprovante de endereço correto, descumprindo o disposto no subitem 9.5.3 do Edital, ferindo-se o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, sendo necessária a imediata reforma da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

É o relatório. Segue Resposta.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto no Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), *verbis*:

“Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;”

Portanto, esta Pregoeira reúne as condições legais para decidir, preliminarmente, acerca do presente recurso, enviando-o à autoridade superior competente, caso mantenha a decisão recorrida; definitivamente, em caso de reforma da mesma.

III - TEMPESTIVIDADE

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Comissão Permanente de
Licitação e Pregão
Folha N°
388
Rubrica:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Sem delongas, o recurso aqui analisado é totalmente tempestivo e respeitou os prazos previstos no *caput* e parágrafos do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, *verbis*:

“DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

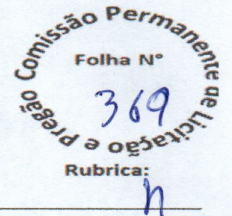
§ 1º As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

Portanto, considero tempestivo e recebo os recursos apresentados para fins de análise preliminar das razões recursais, cumprindo-se o disposto no §1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Por outro lado, a resposta desta Pregoeira também está rigorosamente dentro do prazo fixado pela Lei Federal nº 8.666/93, legislação residual em sede de pregão eletrônico, vejamos:

“Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

(...)

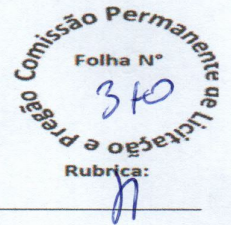
§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

IV - MÉRITO

Para melhor instrução do presente recurso, é mister compulsar, no que interessa ao mesmo, trechos do chat realizado na plataforma BBMNET, durante as sessões ocorridas no dia 06 e 08 de abril de 2021, a qual deve ser lida de baixo para cima [Destaques Nossos]:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

"08/04/2021 11:12:15 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: Incluído Recurso ou Contra-Razão para o Lote pelo Licitante FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8

06/04/2021 17:39:52 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

06/04/2021 17:36:37 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: PREZADOS, TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DO Pregoeiro RECONHECENDO A NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA LICITANTE ANISIA DE SOUSA LIMA - ME, POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL, DESATENDENDO O ITEM 9.5.3 DO MESMO, SOLICITO A DESISTÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO.

06/04/2021 17:26:32 Pregoeiro: DE FATO A ALEGAÇÃO DA LICITANTE FORTAL COMERCIO EIRELI EPP É PROCEDENTE.

06/04/2021 17:17:26 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: (RECURSO): FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8, informa que vai interpor recurso, INABILITAÇÃO DA LICITANTE ANISIA DE SOUSA LIMA - ME: AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL, TENDO EM VISTA QUE O COMPROVANTE DE ENDEREÇO APRESENTADO NÃO CONFERE COM O ENDEREÇO DA EMPRESA, DIVERGINDO DO ENDEREÇO CONSTANTE NO CARTAO DE CNPJ E NO CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE. EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DA PESSOA FÍSICA TITULAR DA EMPRESA NÃO É APTO PARA SUPRIR A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. DESTA FEITA, REQUER A INABILITAÇÃO DA LICITANTE ANISIA DE SOUSA LIMA - ME, POR DESCUMPRIMENTO DO ITEM 9.5.3. .

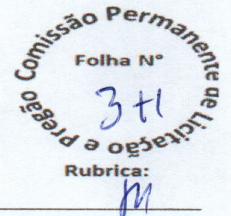
06/04/2021 17:02:08 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: teria como analisar esse ponto pfv

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

06/04/2021 16:59:54 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: sendo assim irei entrar com recurso

06/04/2021 16:59:40 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: verificando os documento da empresa constatei que o doc de endereço estar em nome de uma pessoa fisica

06/04/2021 16:56:37 FORTAL COMERCIO EIRELI EPP / Licitante 8: boa tarde

06/04/2021 16:52:52 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

06/04/2021 16:52:29 Pregoeiro: LICITANTE ANISIA DE SOUSA LIMA-ME ESTÁ HABILITADA.

06/04/2021 15:55:30 Pregoeiro: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante ANISIA DE SOUSA LIMA-ME / Licitante 7.

06/04/2021 15:34:35 Pregoeiro: PEÇO QUE A EMPRESA NISIA DE SOUSA LIMA-ME CADASTRE O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL OS VALORES FINAIS DOS ITENS.

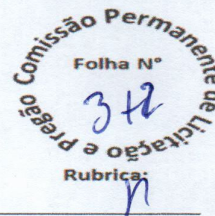
06/04/2021 15:12:21 Pregoeiro: PRECISAMOS QUE A LICITANTE CADASTRE OS VALORES FINAIS DOS ITENS PARA QUE POSSAMOS PROSSEGUIR.

06/04/2021 14:49:57 Pregoeiro: LICITANTE ANISIA DE SOUSA LIMA-ME DEVE ESPECIFICAR OS VALORES FINAIS DOS ITENS."

É fácil perceber que subsiste razão ao recorrente, uma vez que realmente apresentou documento idôneo incompatível com subitem 9.5.3 do Edital, pois o comprovante de endereço apresentado não é de pessoa física e não da sede da licitante, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consagrado no *caput* do art. 41 da Lei das Licitações, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

“Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (...)”

Destarte, não há outra decisão que não seja reconhecer os argumentos da empresa recorrente e, como corolário, INABILITAR incontinenti a empresa ANISIA DE SOUZA LIMA – ME.

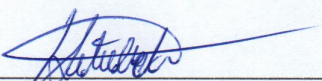
V - DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, designada pela Portaria n.º 0101021/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais regras aplicáveis à espécie, **DECIDO** conhecer do presente recurso bem como dar provimento ao mesmo, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA para INABILITAR a empresa ANISIA DE SOUZA LIMA – ME por descumprimento ao 9.5.3 do Edital.

Por esta razão, deixo de enviar o presente à autoridade superior competente, conforme previsto no inciso VII do art. 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Em momento oportuno, esta Pregoeira se manifestará acerca das consequências da vertente decisão para o prosseguimento do certame.

Jijoca de Jericoacoara - CE, 15 de abril de 2021.



LUCIANA SETÚBAL ARAÚJO
Presidente da CPLP